

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos para os discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Ifes – Campus de Alegre.

Art. 1º Este documento aplica-se à distribuição de cotas de bolsas vinculadas ao PPGA provenientes de agências de fomento como FAPES, CAPES, CNPq, IFES e outras de caráter semelhante ou empresas.

Art. 2º A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado será coordenada por uma Comissão de Bolsas, conforme especificado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º A Comissão de Bolsas do PPGA é composta por:

- I. Coordenador do PPGA, na condição de presidente da Comissão;
- II. Dois representantes docentes, indicados pelo Colegiado do PPGA;
- III. Um representante discente, indicado pelos seus pares;
- IV. Um membro da coordenadoria do PPGA.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 3º As cotas de bolsas disponíveis serão disponibilizadas em igual número a cada uma das linhas de pesquisa do PPGA. Quando não houver número igual de bolsas a serem distribuídas entre as duas linhas, fica definido como critério de prioridade o maior Fator de Classificação – FC.

§ 1º Para o benefício da bolsa, o discente deverá atender aos requisitos da agência de fomento, bem como aos requisitos do PPGA.

§ 2º As cotas de bolsas disponibilizadas para as linhas de pesquisa serão distribuídas pela Comissão de Bolsas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, com base na classificação final obtida conforme descrito no Art. 4º deste documento.

§ 3º Caso uma das linhas não disponham de mestrandos para concessão de bolsa, esta bolsa será remanejada para a outra linha.

Art. 4º Os critérios a serem adotados para a elaboração da lista de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades:

- I. Nota final obtida no Processo Seletivo para ingresso no PPGA;
- II. Renda familiar *per capita*;
- III. Distância do endereço da moradia até o PPGA (obtida pelo Google Maps ou aplicativo similar).

§ 1º A classificação de cada candidato a bolsista será obtida pelo Fator de Classificação – FC, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Nota obtida no Processo Seletivo – NPS	5
Renda familiar <i>per capita</i> - RFPC*	3
Distância de Moradia (Km) – DM**	2

* A menor renda terá a nota máxima (10) e as demais calculadas proporcionalmente.

** A maior distância terá a nota máxima (10) e as demais calculadas proporcionalmente.

§ 2º Para calcular o Fator de Classificação (FC), será utilizada a seguinte equação:

$$\text{Fator de Classificação (FC)} = \frac{5 \times \text{NPS} + 3 \times \text{RFPC} + 2 \times \text{DM}}{10}$$

10

§ 3º A classificação será realizada pela comissão de bolsas com base nas informações fornecidas pelos discentes no momento da matrícula. Documentos comprobatórios poderão ser solicitados pela Comissão de Bolsas a qualquer momento para conferência das informações declaradas pelo discente.

Art. 5º São obrigações do bolsista de mestrado do PPGA:

I. Dedicar-se exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa/extensão e inovação determinados pelo curso de mestrado. Portanto, discentes com vínculo empregatício, autônomos com CNPJ, proprietários de empresas ou atividades em que o mesmo não possa dedicar-se exclusivamente ao desenvolvimento do projeto de mestrado não poderão concorrer a bolsas;

II. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;

III. Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;

IV. Manter-se matriculado no curso de mestrado, obtendo CRA acima do valor mínimo exigido para permanência no curso. Caso o discente tenha CRA inferior ao exigido ou reprovação em disciplina, terá a sua bolsa cancelada;

V. Deverá defender a sua dissertação no prazo previsto para defesa conforme estabelecido no Regulamento Interno do Programa;

VI. Devolver a agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

VII. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;

VIII. Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;

IX. Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;

X. Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos, mencionar o PPGA e a agência de fomento financiadora da sua bolsa.

Art. 6º São obrigações do orientador do bolsista de mestrado do PPGA acompanhar se o discente está atendendo as exigências descritas no Artigo 5º deste documento e em caso de descumprimento do discente relatar imediatamente a Coordenação do Programa;

Art. 7º Conforme estabelecido pela Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023, o discente bolsista do PPGA poderá acumular sua bolsa de mestrado com outras bolsas complementares a sua fonte de renda, como bolsas de monitoria, estágio docente, bolsas oriundas de projetos de pesquisa/extensão coordenados pelo orientador ou coorientador, desde que sejam de diferentes fontes pagadoras e de diferentes níveis.

Art. 8º O cancelamento da bolsa de mestrado será efetuado quando:

- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública;
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;
- III. Matrícula cancelada;
- IV. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de vínculo empregatício, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento e pela Portaria CAPES Nº 133, de 10 de Julho de 2023;
- V. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (projeto, seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades);
- VI. Insuficiência de desempenho acadêmico conforme descrito no inciso IV do Art. 5º deste documento;
- VII. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista.

§ 1º O discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º Em caso de interrupção do projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa.

Art. 9º A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar aos bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Art. 10º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGA.